



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 866,99
DE 19/12/99
Visto

LEI Nº 58/84

Súmula:- Cria o fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do CORPO DE BOMBEIROS - DA POLÍCIA MILITAR do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º
Publicado no O DIÁRIO
N.º _____ em 29/12/04
NILSON
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, sediado em Sarandi, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

§ Único - O fundo de reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a)- Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços de Bombeiros, prevista na Legislação Tributária Municipal;

b)- Auxílios, subvenções ou doações Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos ao Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Sarandi;

c)- Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d)- Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Sarandi;

e)- Recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não, de verbas ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município.

f)- Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

REVOGADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13

CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na Agência do Banco do Estado do Paraná S/A, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, FUNREBOM, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a)- Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b)- Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
- c)- Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d)- Um membro da comunidade;
- e)- Chefe do Departamento de Administração;
- f)- Chefe do Departamento de Viação e Obras Públicas, como membro.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto:

- a)- Do Chefe do Departamento Municipal da Fazenda;
- b)- De um Tesoureiro;
- c)- De um Secretário;
- d)- De um Contabilista;

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuem atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções.

§ 2º - O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal

§ 3º - O Conselho poderá atribuir gratificações mensais aos Funcionários referidos no parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei, até um tétol de um valor de referência regional vigente, dentro das atribuições e do escalonamento hierárquico funcional.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer entidade.

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 à 74, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1984.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário da Fazenda e pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Executivo.

Art. 10º - Na aplicação dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da Legislação Vigente.

Art. 11º - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cincoenta por cento) para pagamento de despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12º - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 14º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional especial de Cr\$. 100.000.000, (cem milhões de cruzeiros).

Art. 15º - Servirá de recursos para atender ao disposto no Artigo 12º, o elemento 9.0.0.0 - Reserva de Contingência.

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 1984.




- JULIO BIFON
Prefeito Municipal